



144

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.740/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, a partir do Ofício SEMEL nº 71/2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Esportes, requerendo a aquisição de material esportivo destinado à manutenção de projetos socioesportivos, treinamentos e eventos (fl. 1). O pedido inicial foi acompanhado do Termo de Referência originário e do Documento de Formalização da Demanda (fls. 2 a 9 e 20 a 21).

Após a autorização inicial para a realização de pesquisa de preços (fl. 22), o Setor de Compras procedeu à publicação do Aviso de Pesquisa de Preços nº 006/2026 (fls. 23 a 24). Entretanto, em sede de controle interno de regularidade, o próprio Setor de Compras identificou que o Termo de Referência inicial continha especificações restritivas que direcionavam a contratação para marcas específicas, violando o artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 42).

Por conseguinte, a Administração agiu de forma diligente e publicou o cancelamento do certame originário (fls. 26 a 30) e devolveu os autos para readequação. O Termo de Referência foi devidamente ajustado pela Secretaria de Esportes para garantir a ampla competitividade (fls. 43 a 52) e restituído ao Setor de Compras (fl. 53).

Ato contínuo, foi publicado o novo Aviso de Apresentação de Propostas de Preços nº 101/2026 (fls. 54 a 55), o que resultou no recebimento de diversas propostas comerciais. Conforme a documentação acostada, apresentaram cotações as empresas SS Esportes (fls. 58 a 60), MR Confecções e Artigos Esportivos Ltda (fls. 63 a 65), JM Multivendas e Serviços Ltda (fls. 69 a 70), Bruna Melro Franco (fls. 76 a 82), Palmira Rodrigues da Silva (fls. 89 a 93), Josias Alves de Oliveira Junior (fls. 111 a 113) e Alessandra Nunes Lords (fls. 99 a 101).

O Setor de Compras elaborou os quadros comparativos de preços simples (fls. 124 a 135) e a planilha de preço médio (fls. 136 a 137). Após a apuração pelo critério de menor preço por item, sagraram-se vencedoras as empresas Alessandra Nunes Lords ME e Josias Alves de Oliveira Junior, perfazendo o valor global da contratação a quantia de R\$ 11.312,00 (fls. 138 a 140).

Por fim, o Setor de Compras certificou formalmente que não constam despesas anteriores no exercício financeiro de 2026 relacionadas a este mesmo objeto sob a mesma fundamentação legal para a unidade gestora solicitante (fl. 141). Os autos foram então encaminhados para a emissão deste parecer jurídico de controle prévio de legalidade.

É o relatório necessário. Passo à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do alcance da análise jurídica

Inicialmente, cumpre delimitar o alcance da manifestação deste órgão de assessoramento jurídico. A análise aqui empreendida possui natureza estritamente técnica jurídica, com o objetivo de verificar se o procedimento administrativo obedece aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Nesse sentido, o exame jurídico não abrange aspectos relacionados à conveniência e à oportunidade da contratação, tampouco adentra no mérito das escolhas administrativas, nas especificações técnicas dos produtos ou nos quantitativos definidos. Tais elementos inserem-se na esfera de discricionariedade do gestor público, que detém a competência e a responsabilidade para avaliar a real necessidade da demanda e a destinação dos recursos públicos, cabendo ao setor jurídico atestar apenas a conformidade do rito procedimental.

2.2. Da fundamentação legal e dos requisitos para a dispensa de licitação

A regra geral na Administração Pública é a realização de procedimento licitatório prévio para as contratações de bens e serviços. Contudo, a própria legislação estabelece exceções a essa regra, permitindo a contratação direta mediante dispensa de licitação quando presentes os requisitos autorizadores. O presente processo fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratações que envolvam valores inferiores ao limite legalmente estabelecido para compras e outros serviços.

O valor global apurado para a presente contratação é de R\$ 11.312,00 (onze mil trezentos e doze reais), conforme consta no relatório de vencedores (fl. 140). Este montante encontra-se substancialmente abaixo do limite financeiro estipulado pela norma de regência para o ano em curso. Portanto, sob a ótica do valor, o requisito objetivo para o enquadramento do procedimento como dispensa de licitação de pequeno valor está plenamente satisfeito, não havendo óbice legal para o prosseguimento da contratação direta.

2.3. Da justificativa da contratação

A justificativa para a contratação direta constitui elemento obrigatório e indispensável para a validade do procedimento, devendo demonstrar de forma clara o interesse público envolvido. Conforme delineado no Termo de Referência readequado (fl. 43), a aquisição dos materiais esportivos visa à manutenção de projetos socioesportivos direcionados ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no município.

O documento aponta que o fornecimento regular desses materiais é essencial para a promoção do bem-estar, a prevenção da violência, o combate à evasão escolar e o estímulo à convivência comunitária. A reposição do acervo atual decorre do desgaste natural dos itens devido ao uso contínuo, sendo medida imprescindível para que as oficinas e treinamentos não sofram paralisação. Dessa forma, constata-se que a justificativa apresentada atende plenamente à exigência legal, demonstrando de maneira concreta a finalidade pública da despesa e a vinculação do objeto aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Esportes.

2.4. Da pesquisa de preços e do quadro comparativo

A realização de pesquisa de preços idônea é requisito fundamental para garantir que a contratação direta observe o princípio da economicidade e evite o sobrepreço. No presente caso, verifica-se que a Administração procedeu de maneira adequada e transparente para aferir a realidade do mercado. Houve a publicação de Aviso de Apresentação de Propostas (fl. 55), que ampliou a competitividade e resultou na participação de múltiplos fornecedores.

As diversas propostas recebidas foram devidamente tabuladas no Quadro Comparativo de Preços Simples constante das folhas 124 a 135 dos autos. A metodologia utilizada pela Administração permitiu o confronto direto entre as ofertas, garantindo a seleção de



proposta mais vantajosa para o erário por meio do critério de julgamento de menor preço por item. A pluralidade de orçamentos válidos demonstra que o valor final alcançado reflete as práticas regulares de mercado, conferindo segurança jurídica à futura contratação e afastando qualquer presunção de contratação antieconômica.

2.5. Da informação do setor de compras sobre despesas no exercício

Um dos requisitos mais sensíveis na aplicação da dispensa de licitação por pequeno valor é a observância do limite global de despesas anuais para a mesma natureza de objeto, a fim de evitar o fracionamento ilegal de despesas. A Lei nº 14.133/2021 proíbe que a Administração divida uma contratação maior em parcelas menores apenas para fugir do procedimento licitatório regular.

Para suprir essa exigência, o Setor de Compras emitiu declaração expressa, acostada à folha 141 dos autos, certificando que, no exercício financeiro de 2026, não constam gastos anteriores de utilização relacionados ao mesmo objeto (Material Educativo e Esportivo) por meio de Dispensa de Licitação para a unidade gestora solicitante. Com essa declaração formal, afasta-se o risco de fracionamento indevido, atestando-se a regularidade da contratação direta dentro do limite anual permitido.

2.6. Da análise do CNAE e certidões fiscais das empresas vencedoras

A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e da compatibilidade da atividade comercial com o objeto contratado é indispensável, mesmo nas contratações diretas, visando proteger a Administração contra empresas inidôneas ou irregulares.

Em relação à empresa **Alessandra Nunes Lords ME** (CNPJ 03.865.570/0001-32), a verificação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 103) demonstra que a pessoa jurídica possui entre suas atividades econômicas secundárias o CNAE 47.72-5-00, referente ao comércio varejista de artigos esportivos, comprovando a plena compatibilidade com o fornecimento das bolas e equipamentos exigidos. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa apresentou certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 104), certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 105), certificado de regularidade do FGTS (fl. 106), certidão negativa estadual (fl. 107) e certidão negativa municipal (fl. 108), além da declaração de que não emprega menores (fl. 110). Toda a documentação encontra-se válida e regular.

No tocante à empresa **Josias Alves de Oliveira Junior** (CNPJ 43.961.339/0002-48), a análise de seu cadastro (fls. 115 e 116) indica atividades compatíveis com o fornecimento, incluindo o comércio varejista de diversos itens de utilidades e esportivos (CNAE 93.19-1-99 e 47.89-0-99). No que se refere à regularidade, a empresa comprovou sua aptidão por meio da certidão conjunta federal (fl. 117), certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 118), regularidade perante o FGTS (fl. 119), certidão negativa estadual (fl. 120) e certidão negativa de débitos mobiliários municipais (fl. 121). Apresentou, ainda, a declaração de não emprego de menores (fl. 122). Constata-se, portanto, a total regularidade documental de ambas as licitantes.

2.7. Do apontamento das empresas vencedoras e dos respectivos preços

A partir da compilação dos dados do certame e da análise técnica realizada pelo Setor de Compras, conforme demonstrado no relatório de Vencedores de Preços Simples (fls. 138 a 140), a contratação deverá ser dividida entre as duas empresas que apresentaram os menores preços válidos para os respectivos itens.



147

A empresa **Alessandra Nunes Lords ME** logrou êxito e deverá ser contratada para o fornecimento dos seguintes materiais:

- Item 03 (Bola de Handball): 15 unidades a R\$ 94,00 cada, totalizando R\$ 1.410,00;
- Item 05 (Bomba para encher bola): 20 unidades a R\$ 19,40 cada, totalizando R\$ 388,00;
- Item 07 (Bola de Tênis de Mesa): 40 unidades a R\$ 26,00 cada, totalizando R\$ 1.040,00;
- Item 08 (Suporte com rede para tênis de mesa): 4 unidades a R\$ 46,00 cada, totalizando R\$ 184,00.

O valor total devido à referida empresa perfaz a quantia de R\$ 3.022,00.

A empresa **Josias Alves de Oliveira Junior** logrou êxito e deverá ser contratada para o fornecimento dos seguintes materiais:

- Item 01 (Bola de Futsal Oficial): 25 unidades a R\$ 64,00 cada, totalizando R\$ 1.600,00;
- Item 02 (Bola de Vôlei Oficial): 25 unidades a R\$ 60,00 cada, totalizando R\$ 1.500,00;
- Item 04 (Bola de Futebol Society): 30 unidades a R\$ 65,00 cada, totalizando R\$ 1.950,00;
- Item 06 (Raquete para Tênis de Mesa): 20 unidades a R\$ 19,00 cada, totalizando R\$ 380,00;
- Item 09 (Apito Profissional): 30 unidades a R\$ 10,00 cada, totalizando R\$ 300,00;
- Item 10 (Bola de Futebol de Campo): 40 unidades a R\$ 64,00 cada, totalizando R\$ 2.560,00.

O valor total devido à referida empresa perfaz a quantia de R\$ 8.290,00.

A soma dos itens adjudicados às duas empresas totaliza o montante global de **R\$ 11.312,00 (onze mil trezentos e doze reais)** para a presente contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a análise de todos os elementos fáticos e documentais constantes do processo administrativo, este órgão de assessoramento conclui pela regularidade legal do procedimento, atestando que a instrução atende aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, manifesto parecer favorável ao prosseguimento do feito para a formalização da contratação direta, devendo a autoridade competente adotar as seguintes providências:



- a) promover a ratificação da dispensa de licitação, declarando formalmente a escolha das empresas Alessandra Nunes Lords ME e Josias Alves de Oliveira Junior para a aquisição de material esportivo, no valor total de R\$ 11.312,00, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) autorizar a emissão da respectiva nota de empenho, garantindo a reserva orçamentária necessária para o pagamento das despesas;
- c) providenciar a publicação do extrato do ato de autorização da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no diário oficial correspondente, em respeito ao princípio da publicidade;
- d) expedir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes para que as empresas vencedoras procedam à entrega dos materiais nos prazos e locais estipulados no Termo de Referência.

É o parecer.

Baixo Guandu/ES, 22 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

149

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5239-3652-F593-B696> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5239-3652-F593-B696



Hash do Documento

5752F611D75C164B6A22E04B0514E9BBE6D53F8B5942DFD76DD8A71E53FB9432

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 22/04/2026 15:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.17

AC: AC OAB G3

